



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 195, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Certifico que este Decreto, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 29/12/2022

RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA
SEC. INTERINO DE GESTÃO
PORTARIA Nº 335/2022

“Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 12/2021, alterada pela Lei Complementar nº 15/2022, que dispõe sobre os valores do abono referente ao rateio dos resíduos dos recursos do novo Fundeb; E dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do

Município e,

CONSIDERANDO, expresso permissivo introduzido pelo §2º, do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2020, incluído pela Lei Federal nº 14.276, de 27/12/2021, consignando que os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo destinado ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial;

CONSIDERANDO, o artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 12/2022, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 15/2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder aos profissionais da educação básica em efetivo exercício e vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI, em caráter excepcional, sem sobras, na proporção de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do fundo de pagamento da remuneração, o abono denominado Abono – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A da Constituição Federal e na forma prevista no art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como, pela redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021;

CONSIDERANDO, a alteração do §1º, inciso II, do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2020, incluído pela Lei Federal nº 14.276, de 27/12/2021, considerando que profissionais da educação básica são: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

CONSIDERANDO, o parágrafo único do art. 1º, da Lei Complementar nº 12/2021, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 15/2022, que determina que o valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido em Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB em cada ano,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 12, de 14 de dezembro de 2021, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 15, de 27 de dezembro de 2022, em correspondência a Lei Federal nº 14.113/2020 com as alterações incluídas pela Lei Federal nº 14.276/2021, para dispor sobre o valor e o pagamento do abono, excepcional, aos profissionais contemplados com a alteração na legislação nacional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica em efetivo exercício e vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI, em caráter excepcional, sem sobras, na proporção de até 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do fundo de pagamento da remuneração, o abono denominado Abono – FUNDEB.

Art. 3º. O valor global da sobra destinada ao pagamento do abono – FUNDEB em cada ano não poderá ultrapassar os 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica, disponíveis em cada ano.

§ 1º. Considera-se como sobra para pagamento do disposto no artigo primeiro da Lei Complementar Municipal nº 12/2021, os valores disponíveis no Fundo Municipal do Fundeb destinados ao pagamento dos profissionais da rede básica municipal de ensino não utilizados na proporção de até 70% (setenta por cento), em cada ano, conforme determina o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º. O valor destinado ao pagamento do Abono – Fundeb em cada ano será estabelecido por Decreto do Prefeito, levando-se em consideração o estabelecido no § 1º do art. 3º, deste Decreto.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Para o ano de 2022, o valor global da sobra destinado ao rateio e ao pagamento do Abono – Fundeb, conforme estabelecido no Caput do art. 3º c/c art. 1º deste Decreto será o valor global de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), cuja integralidade será distribuída na proporção de 38,2%% (trinta e oito inteiros e dois décimos por cento), calculados sobre o vencimento - base -inicial de cada profissional e pagos na proporção de dias trabalhados, observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II, alíneas “a” e “b”, §§ 1º e 2º, do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 12/2021.

Art. 4º. Poderão receber o Abono – Fundeb os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino em efetivo exercício do cargo:

I – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

II - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso I deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 5º. Não poderão receber o Abono – Fundeb:

- a) os estagiários da rede oficial de ensino público municipal;
- b) os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei complementar;
- c) os inativos e os pensionistas.

Art. 6º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 7º. Para cálculo do valor a que se referem o Caput do artigo 3º e § 3º do mesmo artigo deste Decreto serão considerados os seguintes períodos:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

I – janeiro a outubro do ano competência, para o pagamento da primeira parcela;

II – janeiro a dezembro do ano competência, para o pagamento de eventual parcela complementar;

III – os mesmos períodos nos anos seguintes, se assim for necessário

Artigo 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, todavia, remetendo-se aos empenhos inscritos em restos a pagar do exercício anterior.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito em, 29 de dezembro de 2022.

**JOAO IGOR
VIEIRA
CARVALHO:0
0255163371**

Assinado de forma
digital por JOAO IGOR
VIEIRA
CARVALHO:0025516337
1
Dados: 2022.12.29
11:49:29 -03'00'

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL